



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0005042-26.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Des. Regina FERRARI.
Requerente : GECON
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Licitação/Aquisição direta/Possibilidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado com vistas contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Empresa **PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, tencionando o fornecimento material de consumo a serem utilizados nas ações do Projeto cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020.

Consta dos autos, justificativa para a aquisição pretendida com vistas a garantir a realização das ações itinerantes de prestação de serviços às populações ribeirinhas e indígenas, objeto do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020. Essas ações serão desenvolvidas nos municípios de Tarauacá, Feijó, Mâncio Lima, Cruzeiro do Sul, Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus, no Estado do Acre, consoante asseverado no Termo de Referência do certame colacionado ao **SEI** – Evento n.º 1488675.

Consta, ainda, mapa de preços (**SEI** – Evento n.º 1491154) e informação de existência de dotação orçamentária para o custeio da despesa proveniente da contratação proposta (**SEI** – Evento n.º 1506956).

A Gerência de Contratação deste Pretório – GECON, via manifestação encartada ao **SEI** – Evento n.º 1490032, selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração e, ato contínuo, propôs a aquisição direta do bem, prescindindo de torneio licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo sugerido a contratação da empresa acima mencionada.

Posteriormente, os autos foram enviados a esta ASJUR para deliberação, em atendimento ao preceito plasmado pelo artigo 38, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, tendo sido sugerida a contratação direta do fornecedor, desde que fossem atendidas as recomendações exaradas no opinativo colacionado ao **SEI** – Evento n.º 1516906, em especial, àquelas exigidas para fins de habilitação e de execução do contrato, bem como fosse procedida a atualização do valor constante do Plano de Trabalho alusivo ao Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020, para fazer frente aos preços de mercado atualizados.

Posto isso, hei por bem, acolher como razão de decidir o judicioso **PARECER/ASJUR** (**SEI** – Evento n.º 1516906), mormente porque a deliberação contida na parte *in fine* do opinativo em questão restou atendida, conforme evidencia os documentos colacionados ao **SEI** – Eventos n.ºs 1523947/1506781, e, por conseguinte, determinar a contratação direta, prescindindo de torneio licitatório, da Empresa **PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º **14.869.791/0001-03**, para fornecer material de consumo a serem utilizados nas ações do Projeto cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil n.º 904427/2020, o que faço com espeque no artigo 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Estatuto Federal Licitatório).

Volvam-se os autos à DILOG/GECON, para as providências de estilo.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 27/07/2023, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1531887** e o código CRC **B060F26A**.